DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 13 de março de 2025 **Ano IX | Edição nº 1755** **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Outros Atos 2
Editais 3
Edital de Chamamento 3
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Política Cultural 6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 15

Poder Legislativo 17
Atos Legislativos 17
Pauta das Sessões 17
Licitações e Contratos 21
Homologação / Adjudicação 21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 22
Demonstrativos de receitas e despesas 22
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2020 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins – CNPJ nº 51.660.082/0001-31;**Objeto**: Adita-se o valor e a dotação orçamentária; **Assinatura:** 24/02/2025.

Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2023 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins – CNPJ nº 51.660.082/0001-31;**Objeto**: Adita-se o valor e a dotação orçamentária; **Assinatura:** 05/03/2025.

Lins, 12 de março de 2025

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

.....

Outros Atos

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

Resolução Grupo Gestor PMAAAF N. 1 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a modalidade de aquisição dos alimentos e da formulação de preços para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal n. 7.623/2023 e Decretos Municipais n. 13655/2023 e 14243/2025, resolve:

Art. 1º - Para fins dessa resolução, consideram-se:

I – Beneficiários fornecedores: agricultores familiares e seus grupos formais estabelecidos apenas no município de Lins, que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06, que assumem o compromisso de fornecer produtos hortifrutigranjeiros ao Programa;

II – Beneficiários consumidores: organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais e/ou pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidos pela Política de Assistência Social do Município;

III – Unidade gestora: órgão da administração pública municipal responsáveis pela execução do PMAAAF;

IV – Unidade recebedora: organizações da sociedade civil formalmente constituída que recebe os alimentos e fornece aos beneficiários consumidores (pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidos pela Política de Assistência Social do Município);

IV – Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS, situadas no município, que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de políticas de assistência social:

a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

c) Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigamento temporário em emergências ou calamidade pública;

d) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os beneficiários fornecedores do programa poderão ser selecionados de forma individual e/ou através de grupos formais como associações ou cooperativas do Município de Lins, sendo que grupos formais deverão ser selecionados apenas se não houver a participação de agricultores individuais no Chamamento Público ou esses não preencherem as vagas disponíveis, considerando os valores das propostas.

Art. 3º - Os alimentos adquiridos serão destinados na forma de doação a beneficiários consumidores que deverão necessariamente fazer parte da rede socioassistencial ou dos equipamentos descritos no art. 15 do Decreto Municipal n. 13.655/2023.

Parágrafo único - Os beneficiários consumidores deverão manter os registros das entregas atualizados, em sistema informatizado ou em meio físico, registrando toda a movimentação de recebimento, consumo ou doação dos alimentos aos seus assistidos.

Art.4º - Os valores máximos anuais para aquisição dos produtos seguirão os mesmos definidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, promulgado pela Lei Federal 14.628/2023:

I – Até R$15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar, ou seja, DAP/CAF/ano;

II – As organizações fornecedoras poderão apresentar proposta até o máximo do valor disponível no chamamento público, respeitando o limite máximo de R$15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar associada, ou seja, DAP/CAF/ano.

Art 5º - Para a seleção dos beneficiários fornecedores individuais, as unidades gestoras deverão priorizar os beneficiários fornecedores:

I - Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;

II - Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III - negros;
IV- Mulheres;
V - Assentados da reforma agrária;
VI - Pescadores; e
VII - jovens entre 18 e 29 anos.

Parágrafo único – Os beneficiários fornecedores priorizados neste caput deve ser considerado também para grupos formais.

Art. 6º - Requisitos para Participação no Programa.

§ 1º Cada propriedade rural poderá se inscrever com até duas (2) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para participação neste chamamento público.

§ 2º Esclarecimentos Importantes:

I. Fica estabelecido que será permitida a inscrição de até duas CAF/DAP por propriedade rural, independentemente do número de áreas ou frações que a compõem. Cada unidade produtiva poderá ser representada por até duas CAF/DAP.

II. Caso a propriedade não possua a CAF/DAP regularizada e válida no momento da inscrição, o cadastro será indeferido, sendo desclassificada para este chamamento público.

III. Para os fins deste chamamento, entende-se como propriedade rural a unidade produtiva registrada com a respectiva documentação fiscal e cadastral vinculada à CAF/DAP, que comprova a aptidão para a participação no programa. A propriedade rural poderá ser aceita até duas vezes, com no máximo duas CAF/DAP por unidade produtiva.

§ 3º Justificativa e Objetivo: O critério de aceitação de até duas CAF/DAP por propriedade visa assegurar a distribuição eficiente dos recursos do PMAAAF, garantir o cumprimento dos requisitos legais do programa, e proporcionar maior transparência e eficiência na execução do programa, beneficiando os produtores familiares de forma justa e equânime.

§ 4º Para grupos formais, deve ser apresentada até duas CAF/DAP por propriedade, respeitando a regra de uma ou duas CAF/DAP por unidade produtiva. A inscrição com mais de duas CAF/DAP por propriedade, ou a apresentação de múltiplas CAF/DAP além deste limite, resultará no indeferimento da inscrição.

Y4

Art. 7º - Para habilitação dos beneficiários fornecedores, individuais ou grupos formais, deverá ser formalizado um Termo de Compromisso firmado com a unidade gestora para consecução das ações do programa.

Art. 8º - Para o cálculo dos preços de aquisição dos alimentos provenientes da agricultura familiar será adotada a seguinte metodologia:

I - Pesquisa de preços realizada com 3 cotações no mercado de varejo local ou regional, preferencialmente realizada em feiras de agricultores(as);

II - O preço a ser pago será a média obtida nas referidas pesquisas de preços.

§ 1º - Para produtos orgânicos e agroecológicos, na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional os preços pagos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços calculados para produtos convencionais.

§ 2º Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Art. 9º - A entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, semanalmente em local a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária em edital de Chamamento Público.

Parágrafo único - O recebimento dos alimentos será atestado pela unidade gestora, de forma que exerça o controle dos alimentos recebido de cada beneficiário fornecedor, quantidade e qualidade, sendo obrigatório a emissão de comprovante de entrega por meio de "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", referendado também pelo Grupo Gestor, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e local de entrega;

b) Especificação dos alimentos, quanto quantidade e qualidade e valor;

c) Responsável pelo recebedor dos alimentos;

d) Identificação e assinatura do beneficiário fornecedor.

Art. 10º - Os grupos formais habilitados no PMAAAF deverão informar ao Grupo Gestor, os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento.

Parágrafo único – Para fins de liberação dos repasses, os grupos formais deverão apresentar obrigatoriamente os comprovantes do último pagamento efetivado a cada beneficiador fornecedor participante da instituição.

Art. 11º- A comprovação da destinação dos alimentos será realizada por meio de Termo de Doação, atestado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e apresentado ao Grupo Gestor ao fim de cada mês.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Noronha Domingues
Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária
Leticia Ichinose Rodrigues
Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Jadiane Cristina Lobo
Secretaria de Planejamento e Finanças

.....

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO
por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as)

Senhores(as):

· AIMAR ABRAÇOS ALVES SANTINHO-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-267-013-000, na cidade de Lins;

· ANGELICA APARECIDA VELOZO, proprietário(a) do imóvel de código 02-404-002-000, na cidade de Lins;

· ANTONIO SPADA- ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis dos imóveis de código 02-173-051-000 e 02-173-052-001, na cidade de Lins;

· APARECIDA MONTEIRO MORAES-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-269-016-000, na cidade de Lins;

· ARMANDO CICERO NETO, proprietário(a) do imóvel de código 03-477-039-000, na cidade de Lins;

· BENEDITO DA ROCHA -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-186-001-000, na cidade de Lins;

· BENEDITO ROBERTO LAURINDO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-040-014-000, na cidade de Lins;

· CARLOS AMADEU-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-024-023-000, na cidade de Lins;

· CARLOS JOSE DA HORA, proprietário(a) do imóvel de código 03-227-022-000, na cidade de Lins;

· CELIA APARECIDA PASCHOALOTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-052-007-000, na cidade de Lins;

· CLARISSE MASTELINI FRANCO-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-110-008-000, na cidade de Lins;

· CLAUDINEI PEREIRA CAMARGO, proprietário(a) do imóvel de código 03-324-009-000, na cidade de Lins;

· DALILA SEBASTIANA DA SILVEIRA BARROS-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-301-027-000, na cidade de Lins;

· DANIEL ALVES PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-421-001-000, na cidade de Lins;

· EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO SOC. IND.DE ADVOCACIA, proprietário(a) do imóvel de código 04-427-021-000, na cidade de Lins;

· EDSON DO NASCIMENTO BENTO, proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-425-004-000 e 04-425-003-000, na cidade de Lins;

· EDVAN FIGUEIREDO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 03-471-003-000, na cidade de Lins;

· EZILDA RIBEIRO VIOLATO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-095-009-000, na cidade de Lins;

· FABIO RODRIGO PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 03-449-003-000, na cidade de Lins;

· FATIMA YAMADA MINETA, proprietário(a) do imóvel de código 04-059-012-000, na cidade de Lins;

· FLORIZA GARCIA FERRAZ -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis dos imóveis de códigos 04-122-007-000, 04-122-006-000, 04-122-005-000, 04-122-004-000, 04-123-001-000, 04-123-004-000, 04-123-006-000 na cidade de Lins;

· GILDETE FERREIRA SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 03-228-019-000, na cidade de Lins;

· GLADYS THRONICKE NAKAMURA, proprietário(a) do imóvel de código 02-075-001-000, na cidade de Lins;

· HUGO CALIANI NOHARA, proprietário(a) do imóvel de código 01-176-027-000, na cidade de Lins;

· IDILIO MIGUEL CARVALHO CANNO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis dos imóveis de códigos 02-140-022-000 e 02-336-027-000 na cidade de Lins;

· JAIR GARCIA, proprietário(a) do imóvel de código 04-341-004-000, na cidade de Lins;

· JANAYNA MOSCARELLI DO NASCIMENTO BRITO, proprietário(a) do imóvel de código 04-384-009-000, na cidade de Lins;

· JOAO ANTONIO BARNETI TAVERNARO, proprietário(a) do imóvel de código 02-129-023-000, na cidade de Lins;

· JOAO BATISTA DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 02-372-011-000, na cidade de Lins;

· JOAO RODRIGUES FILHO, proprietário(a) do imóvel de código 03-203-002-000, na cidade de Lins;

· JOAO RODRIGUES NOGUEIRA PRIMO, proprietário(a) do imóvel de código 02-126-009-000, na cidade de Lins;

· JORGE EUGENIO DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-216-005-000, na cidade de Lins;

· JOSE ANTONIO REZENDE -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-384-006-000, na cidade de Lins;

· JOSE RODRIGUES MARTINS -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-080-007-000, na cidade de Lins;

· JOSE ZANI - ESPOLIO., proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-051-014-003, na cidade de Lins;

· KAREN FERNANDA DA SILVA FERREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-035-003-000, na cidade de Lins;

· LARISSA DE ANDRADE RUIZ, proprietário(a) do imóvel de código 02-173-089-000 na cidade de Lins;

· LINDOLFO BATISTA DOS SANTOS -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-070-003-000, na cidade de Lins;

· LUIZ PELISER, proprietário(a) do imóvel de código 04-330-033-000, na cidade de Lins;

· MARIA DE FATIMA CUSTODIO SANTANA, proprietário(a) do imóvel de código 03-271-010-000, na cidade de Lins;

· MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO), proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-425-011-000, na cidade de Lins;

· MONICH DOS ANJOS RAMOS SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 04-427-014-000, na cidade de Lins;

· OLIVERO DOS SANTOS-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-062-019-000, na cidade de Lins;

· OSWALDO VERISSIMO NICANOR, proprietário(a) do

imóvel de código 04-004-002-000, na cidade de Lins;

· PAULO EDUARDO DINIZ DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 03-241-011-000, na cidade de Lins;

· PAULO ROBERTO RIBEIRO, proprietário(a) do imóvel de código 03-473-017-000, na cidade de Lins;

· PILTON RIOS DE BARROS FELIX PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 02-092-003-000, na cidade de Lins;

· REGIANE PEREIRA DA COSTA GABRIEL, proprietário(a) do imóvel de código 03-097-008-000, na cidade de Lins;

· RENATO PERSON IYDA, proprietário(a) do imóvel de código 04-065-025-001, na cidade de Lins;

· ROBERTO LEITE-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-254-008-000, na cidade de Lins;

· ROBERTO PAULINO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-167-017-000, na cidade de Lins;

· ROBERTO SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-006-009-000, na cidade de Lins;

· SANDRO PEREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-426-016-000, na cidade de Lins;

· SUELEN CRISTHINE BICAS DE PAIVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-421-032-000, na cidade de Lins;

· VANILDO SOARES DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-419-029-000, na cidade de Lins;

· VITOR SILVA GONZAGA DE JESUS, proprietário(a) do imóvel de código 03-476-004-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, n° 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 12 de março de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,

Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL
Lei Municipal no 1.706, de 06 de agosto de 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Lins, criado pela Lei Municipal no 1.706, de 06 de agosto de 2021, é órgão consultivo, deliberativo e propositivo das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Lins, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º – A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPC.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Lins, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 4º. – São atribuições do CMPC:
I - Formular e aprovar propostas de políticas culturais para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus e outras; fomento às artes e suas expressões e promoção do patrimônio cultural;
II - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
III - Fiscalizar e acompanhar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
IV - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
V - Formar comissões internas para analisar e emitir parecer sobre projetos de caráter cultural, artístico, social e educacional;
VI -Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
VII - Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também, para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Cultura e Turismo bem como suas relações com a sociedade civil;
IX - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
X - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbitomunicipal, estadual e federal;
XI - Acompanhar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Cultura;
XII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

XIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
XIV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
XV - Estimular e fomentar a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
XVI - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o poder municipal no campo cultural eartístico;
XVII - Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Lins e região, debens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação às entidades e ou instâncias responsáveis;
XVIII - Convocar a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Lins será composto por:
I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal
a) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes da Secretaria de Cultura e Turismo;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Planejamento e Finanças;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Educação;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esporte e Lazer;
e) 01 (um) titular e 01(um) suplente da Secretaria de Assistência Social e DesenvolvimentoHumano;
f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Comunicação.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento dos Profissionais e Produtores Culturais;
c) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do segmento das Manifestações Artísticas e Culturais;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento da Comunidade LGBTQIAPN+;
e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento da Comunidade Negra;
f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento da Liga e Agremiações e Blocos Carnavalescos;
g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento do Artesanato e Trabalho Manual.

§1º – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.
§2º – Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver a exoneração do serviço público

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

ou mudança de secretaria.
§3º – Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares em processo eleitoral regulamentado em edital próprio até 2 meses antes do vencimento do mandato do CMPC.
§4º - Os (As) Conselheiros(as) **tomam posse formalmente mediante** Decreto do Poder Executivo publicado em Diário Oficial.

Artigo 6º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º – Os (As) conselheiros(as) eleitos(as) e indicados(as), e seus respectivos suplentes, serão nomeados(as) por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º – O mandato dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Artigo 9º – O mandato dos membros do Conselho será extinto por morte, renúncia expressa ou tácita.
§1º – Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 4 (quatro) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.
§2º – Em caso de vacância, assumirá a titularidade o(a) conselheiro(a) suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no inciso I do art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos no inciso II do art. 5º - não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.
§3º – Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Artigo 10 – A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de metade mais um de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 – O CMPC terá a seguinte organização:
I - Presidência;
II - Plenário;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissões.

Artigo 12 – A Presidência do CMPC:
A presidência do CMPC superintende todas as atividades e é exercida pelo(a) Presidente(a), que, em suas ausências e impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente(a).
§1º – O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) serão eleitos(as) pelos seus pares dentre os(as) conselheiros(as) titulares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§2º – Para a eleição do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a) serão exigidos a

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

presença e o voto de pelo menos metade mais um dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade respeitando a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Artigo 13 – À Presidência do CMPC compete:
I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
II - Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
III - Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto, nos casos de empate, o voto de qualidade;
IV - Colocar em prática atos decorrentes de deliberação do Conselho;
V - Constituir e participar das Comissões;
VI - Distribuir expedientes às Comissões;
VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII - Informar à Secretaria de Cultura e Turismo os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, garantindo sua participação, como convidado (a), nas reuniões plenárias, quando solicitadas;
IX - Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 14 – O Plenário do CMPC:
O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto por todos(as) os(as) Conselheiros(as) empossados(as), com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente, o mesmo, pode decidir por maioria simples.
§1º - Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

§2º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um (maioria simples) dos(as) Conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§3º - A tolerância para estabelecer o *quórum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, a Plenária será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.
§4º - Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo(a) respectivo(a) Conselheiro(a) suplente.

§5º - A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo duas horas.

§6º - O Plenário será dirigido pelo(a) Presidente(a) ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo 1º Secretário(a).

§7º - Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro superior à metade dos conselheiros presentes à sessão.

Artigo 15 - O Plenário do CMPC é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:
I - Eleger o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a);
II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
III - Aprovar a criação de Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e os respectivos prazos de duração;
IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

Art. 16 - A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§1º - A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.

§2º - Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.

§3º - Os(As) Conselheiros(as), na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro(a) Conselheiro(a) inscrito(a) ceder o seu tempo.

§4º - Por solicitação do(a) Presidente(a), de Coordenador(a) da Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro(a), mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente.

Artigo 17 – As Comissões são instâncias de natureza técnica, consultiva, deliberativa e propositiva com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:
I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de suacompetência;
II - Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
III - Realizar atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
IV - Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial;
V - As Comissões serão criadas de acordo com as necessidades do CMPC;
VI – As Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, independente se titulares ou suplentes. Cada conselheiro(a) deverá estar vinculado(a), por opção própria, a uma das Comissões.

Artigo 18 – As Comissões serão dirigidas por um(a) Coordenador(a), indicado(a) pela Presidência e aprovado(a) pelo Plenário, a quem compete:
I - Conduzir os trabalhos da Comissão;
II - Coordenar as reuniões da Comissão;
III - Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Artigo 19 – A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo(a) 1º. Secretário(a), que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo(a) 2º. Secretário(a).
Parágrafo único – O(A) 1º Secretário(a) e o(a) 2º Secretário(a) serão eleitos(as) pelos seus pares dentre os(as) conselheiros(as) titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 20 – À Secretaria Executiva do CMPC compete:
I - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar asdecisões previstas neste Regimento;
II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
III - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
IV - Auxiliar o(a) Presidente(a) na preparação das pautas das sessões plenárias;
V - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
VI - Apoiar os trabalhos dos(as) Coordenadores(as) das Comissões;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

VII - Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
VIII - Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Artigo 21 – Os(As) Conselheiros (as) têm as seguintes obrigações e direitos:
I - Participar do Plenário e das Comissões;
II - Propor a criação de Comissões;
III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
IV - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
VII - Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
IX - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;
X - Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;
XI - Informar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato, por escrito, ao(à) Presidente(a);
XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;
XIII - Integrar as Comissões para as quais for designado(a);
XIV - Assinar a lista de presença das sessões Plenárias e das Comissões;
XV - Tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos(as), usando da palavra e proferindo voto;
XVI - Registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos (as), juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;
XVII - Eleger e serem eleitos(as) integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;
XVIII - Requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;
XIX - Elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação.

Artigo 22 - A renúncia ao cargo de Conselheiro(a) deverá ser formulada por e-mail encaminhada à Diretoria Executiva do Conselho.

Artigo 23 - Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.
§ 1º - Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.
§ 2º - Os pedidos de licença serão encaminhados à Diretoria, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.
§ 3º - A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

Artigo 24 - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política partidária.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 25 – O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação do(a) Presidente(a) ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos(as) conselheiros(as) no exercício da titularidade.

Artigo 26 – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica – mais especificamente, por e-mail e ou WhatsApp para os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 3 (dias) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Artigo 27 – O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a) ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos(as) conselheiros(as) no exercício da titularidade.
§1º. – É obrigatório o comparecimento dos(as) conselheiros(as) às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os(as) ausentes às consequências estabelecidas no art. 9º.
§2º. – Os membros suplentes substituirão os(as) conselheiros(as) titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.
§3º. – Será exigida a presença da maioria simples dos membros para a instalação do Plenário, que se exigirá a metade mais um com tolerância de 15 min. Passado será instalada com os membros presentes.
§4º. – As deliberações do Conselho serão tomadas pelos presentes sem a exigência de quórum;
§5º. – Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Artigo 28 – Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Artigo 29 – As sessões do Plenário serão presididas pelo(a) Presidente(a), que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo(a) Vice-Presidente(a), sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um(a) conselheiro(a) para conduzir a sessão do dia.

Artigo 30 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
I - Verificação das presenças do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a) e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um(a) conselheiro(a) para conduzir os trabalhos;
II - Verificação das presenças do(a) 1º Secretário(a) e do(a) 2º Secretário(a) e, na hipótese das ausências promover a escolha de um(a) conselheiro(a) para secretariar a sessão;
III - Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
IV - Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
V - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
VI- Encerramento.

Artigo 31 – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

conselheiro(a) no exercício da titularidade terá direito a um voto.
§1º. – O(A) Presidente(a) exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.
§2º. – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Artigo 32 – Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelo(a) Presidente(a) após aprovada pela Plenária. E com a lista de presença anexada, será devidamente arquivada.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 33 - São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro(a):
I – Pleno exercício dos direitos civis e políticos;
II – Domicílio na cidade de Lins - SP;
III – Possuir idade de 18 anos acima.

DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Artigo 34 - A infração deste Regimento Interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal.
I – Advertência;
II – Suspensão temporária;
III – Perda do mandato.
§ 1º - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.
§ 2º - Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo(a) infrator(a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) infrator(a).
§ 3º - A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.
§ 4º - O procedimento disciplinar regulado neste Regimento Interno tramita em sigilo, até o seu término.
§ 5º - A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.
§ 6º - A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.
§ 7º - O (a) Conselheiro(a) suspenso(a) perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Artigo 35 - Os(As) Conselheiros(as) somente perderão o mandato em virtude:
I – De renúncia;
II – De condenação judicial transitada em julgado;
III – De abandono de cargo;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LINS

IV – De violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;
V – De prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;
VI – Da prática de crime contra a Administração Pública;
VII – Da prática de calúnia, difamação, injúria e qualquer tipo de agressão, por razão de suas funções de Conselheiro(a), contra Conselheiros(as), funcionários públicos ou cidadãos.
§ 1º - Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 04 (quatro) sessões consecutivas do Conselho injustificadas, ou mais de 06 (cinco) sessões intercaladas justificadas.
§ 2º - As justificativas apresentadas pelo(a) Conselheiro(a) ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do CMPC.

Artigo 37 – O presente Regimento Interno foi aprovado em sua 2ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Lins, realizada em 22 de fevereiro de 2024, e entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por metade simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Lins, 22 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ZAIRA DOS SANTOS
Data: 11/03/2025 17:40:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Zaíra dos Santos
(Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural)

1

CMAS de LINS
ação por uma vida melhor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 001/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Lins – CMAS/ Lins, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 3°, II da Lei Complementar n.º 959 de 29 de novembro de 2006, pelo Arts. 4° e 5°, do Regimento Interno do Conselho; considerando as diretrizes gerais contidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e tendo por objetivo possibilitar um processo amplo e democrático de participação, acesso e escolha para o exercício de representação no Órgão Colegiado – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS convoca_as entidades e organizações de Assistência Social que atuam no município de Lins/ SP para a escolha dos representantes da sociedade civil a realizar-se no dia **28 de Março de 2025 às 9:00 horas, no anfiteatro da Prefeitura Municipal de Lins, sito à Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins-SP.**

- **Entidades inscritas no CMAS e habilitadas para indicar representantes da sociedade civil para participarem da eleição.**

	ENTIDADES	SEGMENTO
1.	FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA	Prof Área, Prest. Serv, Rep. Usuários
2.	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – "APAE"	Prof. Área, Prest. Serv. ou Rep. Usuários
3.	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE-CEMIC	Prof. Área, Prest Serv. ou Rep. Usuários
4.	CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM	Prof. Área, Prest. Serv, Rep. Usuários
5.	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Prof. Area, Prest. Serv, Rep. Usuários
6.	COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO – CEPT	Prof. Área, Prest. Serviço ou Rep. Usuários
7.	NÚCLEO EDUCACIONAL GAROTOS DO BAIRRO	Prof. Área, Prest. Serv, Rep. Usuários
8.	SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO "SÃO VICENTE DE PAULO	Prest. Serv. ou Rep. Usuários
9.	CASA DA CRIANÇA DE LINS	Prof. Área, Prest. Serv, Rep. Usuários
10.	ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS-CREBIM	Prest. Serv, Rep. Usuários
11.	ASDIL - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE LINS	Prest. Serv, Rep. Usuários
12.	CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EMANUEL	Prest. Serv, Rep. Usuários
13.	LAR BOM SAMARITANO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	Prest. Serv, Rep. Usuários
14.	ONG OLARIA	Prest. Serv, Rep. Usuários

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins/ SP
CEP.: 16.401-300 – Fone: (14) 3533-4250
cmas_lins@yahoo.com.br

2

CMAS de LINS
ação por uma vida melhor

As eleições serão regidas pela lei municipal complementar nº 959, de 29 de novembro de 2006 e demais legislações vigentes.

As indicações deverão ser encaminhadas via ofício assinado pelo presidente da entidade, e **entregues até o dia 24 de Março de 2025, na sala 32 da Prefeitura Municipal de Lins, sito à Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins-SP., de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas aos cuidados de Victória – Secretária executiva dos conselhos.**

Não poderão ser indicadas para participar do pleito representantes que estão no **segundo mandato** consecutivo do CMAS.

Lins, 12 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANE RATIGHIERI HAMAM
Data: 12/03/2025 10:38:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariane Ratighieri Hamam
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins/ SP
CEP.: 16.401-300 – Fone: (14) 3533-4250
cmas_lins@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 12 de março de 2025

Ofício-Circular nº 09/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **7ª Sessão Ordinária**, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 17, segunda-feira**, às **19h**.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PELO 02/25 – EXECUTIVO
Inclui § 8º, no artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Lins. (Publicação nº 61/25). **Urgência Simples – Discussão 1º Turno;**

- PL 34/25 – VER. CANELA
Institui, no âmbito do município de Lins, o "Dia Municipal da Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down" e dá outras providências. (Publicação nº 42/25). **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 47/25 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 213.500,00, destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde. (Publicação nº 56/25). **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 48/25 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.244,64, destinado à reforma da sede da Defesa Civil de Lins. (Publicação nº 57/25). **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 32/25 – VER(a). TANIA BUENO (com Emenda)
Institui, no âmbito do município de Lins, a "Semana Municipal de Combate ao Etarismo" e dá outras providências. (Publicação nº 38/25) – **Tramitação Normal – Discussão Única;**

- PL 44/25 – EXECUTIVO
Determina a representação por atletas e equipes da Secretaria de Esportes e Lazer em eventos esportivos, revoga a Lei Municipal nº 5.524, de 14/09/11 e dá outras providencias. (Publicação nº 53/25) – **Tramitação Normal – Discussão Única;**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

- PLC 04/25 – EXECUTIVO
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 256, de 06/03/95 - Código Tributário Municipal. (Publicação nº 20/25) – ***Adiado – Discussão Única.***

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,

Tutty Pereira
Presidente

WASB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 01/25 -VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR, WESLEY DE MADUREIRA
Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.
** Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 3ª S/O. Retorna na 33ª S/O.*

- PLC 05/25 – EXECUTIVO
Altera a Lei Complementar nº 1.488, de 08/01/16, que dispõe sobre a criação do Estatuto e organização do Quadro do Magistério Público Municipal de Lins e dá outras providências.
** Adiado por 03 (três) Sessões, durante a 6ª S/O. Retorna na 9ª S/O.*

- PLC 07/25 – EXECUTIVO
Altera dispositivo na Lei Complementar nº 1.384, de 03/04/14, para alterar os índices previstos para a Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada para as carreiras policiais militares e civis.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 26/03/25.*

- PL 165/24 – VER. ROBSON PERES
Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves e dá outras providências.
** Adiado por 20 (vinte) Sessões durante a 32ª S/O, em 14/10/24. Retorna na 12ª S/O, de 2025.*

- Substitutivo nº 01 ao PL 07/25 – VER. CANELA
Institui, no âmbito do município de Lins, a "Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais", com o intuito de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 26/03/25.*

- PL 18/25 – VER. PROF. EDSON GABRIEL JUNIOR
Dispõe sobre a afixação nas salas de aulas da Rede Pública Municipal de Ensino do número do telefone do disque denúncia, visando ao combate a qualquer tipo de violência e abuso sexual cometido contra menores e dá outras providências.
** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 22/03/25.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

- PL 38/25 – VER. ROY NELSON
Disciplina a distribuição dos logradouros públicos aos Senhores Vereadores para efeito das respectivas denominações.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 12/03/25.*

- Substitutivo nº 01 ao PL 42/25 – EXECUTIVO
Altera a redação da Lei nº 2.849, de 30/06/89, que "autoriza a Prefeitura a doar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente um lote de terreno urbano para a construção de prédio para uso da Polícia Florestal e de Mananciais e dá outras providências"; e revoga a Lei nº 2.889, de 26/09/89.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 26/03/25.*

- PL 49/25 – MESA ADMINISTRATIVA
Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos integrantes do serviço público do Poder Legislativo de Lins e dá outras providências.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 26/03/25.*

- PL 50/25 – MESA ADMINISTRATIVA
Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 36.300,00 destinado ao pagamento do Auxílio-Transporte dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 26/03/25.*

C. M. de Lins, 12 de março de 2025

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB

OBS:- *As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 – TV Aberta*

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
A Câmara Municipal de Lins torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame adjudicando seu objeto a seguintes empresas: **LOTE 01 – J & V Computadores LTDA ME,** no valor total de **R$ 5.780,00** (cinco mil, setecentos e oitenta reais) e **LOTE 02 – EXATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA (JEFERSON LUIZ DE FREITAS)** no valor total de **R$ 20.655,00** (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Autoridade Competente: Valdenir Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Câmara Municipal de Lins

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02
Despesa Paga

Exercício
2025
Período de: Janeiro até Fevereiro
R$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	LEGISLATIVO			
Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL			
Unidade:	01.01.00 CORPO LEGISLATIVO			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			887.887,40
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		739.740,17	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	739.740,17		
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	30.059,34		
	- 3.1.90.03.99 - OUTRAS PENSÕES	30.059,34		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	654.546,44		
	- 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	233.372,87		
	- 3.1.90.11.02 - FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA	33.786,90		
	- 3.1.90.11.33 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	18.966,56		
	- 3.1.90.11.37 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	73.218,58		
	- 3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	23.753,45		
	- 3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	22.892,75		
	- 3.1.90.11.47 - LICENÇA PRÊMIO	18.392,40		
	- 3.1.90.11.51 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMP	52.742,93		
	- 3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	177.420,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.482,61		
	- 3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	32.482,61		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.651,78		
	- 3.1.90.16.32 - SUBSTITUIÇÕES	8.085,61		
	- 3.1.90.16.44 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	14.566,17		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		148.147,23	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	148.147,23		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.143,49		
	- 3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAIS	6.143,49		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.353,40		
	- 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	344,40		
	- 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	900,00		
	- 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	120,50		
	- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	56,90		
	- 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	268,80		
	- 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.052,10		
	- 3.3.90.30.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	214,90		
	- 3.3.90.30.30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	279,60		
	- 3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	432,20		
	- 3.3.90.30.50 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	684,00		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.285,64		
	- 3.3.90.33.08 - PEDÁGIOS	1.285,64		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.326,19		
	- 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	900,00		
	- 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.345,00		
	- 3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.630,00		
	- 3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	566,00		
	- 3.3.90.39.42 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15.600,00		
	- 3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	14.155,21		
	- 3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	929,62		
	- 3.3.90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.665,25		
	- 3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	890,00		
	- 3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	464,50		
	- 3.3.90.39.59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	16.500,00		
	- 3.3.90.39.66 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	178,57		

Câmara Municipal de Lins

Unid. Gestora
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02
Despesa Paga

Exercício
2025
Período de: Janeiro até Fevereiro
R$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	LEGISLATIVO			
Órgão:	01 CAMARA MUNICIPAL			
Unidade:	01.01.00 CORPO LEGISLATIVO			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.326,19		
	- 3.3.90.39.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	25.720,00		
	- 3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6.298,00		
	- 3.3.90.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	16.461,76		
	- 3.3.90.39.81 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	125,28		
	- 3.3.90.39.90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	851,73		
	- 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.045,27		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDI	22.038,51		
	- 3.3.90.40.16 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	10.694,00		
	- 3.3.90.40.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA	5.229,00		
	- 3.3.90.40.24 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	5.985,51		
	- 3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	130,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			180,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		180,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	180,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180,00		
	- 4.4.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	180,00		
	Total da Fonte:			888.067,40
	Total da Unidade:			888.067,40
	Total do Órgão:			888.067,40
	Total Geral:			888.067,40

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

VALDENIR PEREIRA
Presidente

TIAGO RAFAEL DA SILVA
Responsável pelo Controle Interno

Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2025
Período de: 01/02/2025 até 28/02/2025

Unid. Orçamental: *Governo Municipal de Lins*
Unid. Gestora: *CONSOLIDAÇÃO PARCIAL*

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.002 - Câmara Municipal de Lins - CAMARA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	367.996,91 +	78.640,78 +	Saldo no Final do Período	533.295,20 +	533.295,20 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	535.682,44 +	892.543,91 +
Corrente	0,00 +	0,00 +	Corrente	535.502,44 +	892.363,91 +
Capital	0,00 +	0,00 +	Capital	180,00 +	180,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	4.476,51 -	4.476,51 -
Corrente	0,00 -	0,00 -	Corrente	4.476,51 -	4.476,51 -
Capital	0,00 -	0,00 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	531.205,93 +	888.067,40 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			**DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		
Arrecadações	94.763,85 +	183.838,18 +	Pagamentos	84.759,63 +	150.064,36 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	94.763,85 +	183.838,18 +	SOMA	84.759,63 +	150.064,36 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			**INTERFERÊNCIA FINANCEIRA**		
Arrecadações	686.500,00 +	1.373.000,00 +	Pagamentos	0,00 +	0,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	686.500,00 +	1.373.000,00 +	SOMA	0,00 +	0,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	0,00 +	64.052,00 +
			Corrente	0,00 +	0,00 +
			Capital	0,00 +	64.052,00 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	0,00 +	64.052,00 +
TOTAIS	1.149.260,76 +	1.635.478,96 +	TOTAIS	1.149.260,76 +	1.635.478,96 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	0,00	0,00			
Especiais	0,00	0,00			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	0,00	0,00			
Transposição	0,00	0,00			
TOTAIS	0,00	0,00			

Câmara Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2025
Período de: 01/02/2025 até 28/02/2025

Unid. Orçamental: *Governo Municipal de Lins*
Unid. Gestora: *CONSOLIDAÇÃO PARCIAL*

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA
CRC Nº 1SP153557/0-9

RONALDO SILVA
Assessor Administrativo

VALDENIR PEREIRA
Presidente

TIAGO RAFAEL DA SILVA
Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 13 de março de 2025 | **Ano IX | Edição nº 1755** | **Página 26 de 26**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.238.000,00	8.238.000,00	1.793.426,33	1.793.426,33	100,00 %	6.444.573,67	929.283,71	929.283,71	100,00 %	7.308.716,29
Legislativa	8.238.000,00	8.238.000,00	1.793.426,33	1.793.426,33	100,00 %	6.444.573,67	929.283,71	929.283,71	100,00 %	7.308.716,29
Ação Legislativa	8.238.000,00	8.238.000,00	1.793.426,33	1.793.426,33	100,00 %	6.444.573,67	929.283,71	929.283,71	100,00 %	7.308.716,29
TOTAL (III) = (I + II)	8.238.000,00	8.238.000,00	1.793.426,33	1.793.426,33	100,00 %	6.444.573,67	929.283,71	929.283,71	100,00 %	7.308.716,29

FONTE: Sistema Informatizado - Câmara Municipal de Lins - 12/mar/2025 - 13h e 13m
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

ANDREA BARBOSA LEAL SANTANA	RONALDO SILVA	VALDENIR PEREIRA	TIAGO RAFAEL DA SILVA
CRC Nº 1SP153557/0-9	Assessor Administrativo	Presidente	Resp. Controle Interno